



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI Nº 782, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

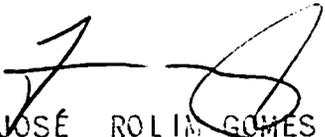
Faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar com cidadão Samuel Cambraia Neto um terreno de propriedade do município, medindo 22,50 metros de frente por 400 metros de fundos, limitando-se ao norte com terras de José Maria Saraiva, ao sul com a estrada Senador Pompeu morro Patú, ao leste com terras de José Bezerra Almeida eo ao oeste com terras de posse de José Maria Saraiva, encravado em terras do sítio Pedra Grande, por outro terreno de propriedade do mencionado cidadão encravado também em terras do mesmo sítio, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao oeste onde mede 110 metros, ao norte onde mede 184 metros e ao sul onde mede 182 metros, com terreno de propriedade do mencionado cidadão, e ao leste onde mede 188 metros, com terreno pertencente a João Ribeiro Lima, perfazendo uma área total de 28.477,90m².

Art. 2º) - A permuta, em objeto do art. anterior somente poderá ser realizada após cumprimento do disposto na legislação vigente no que se refere a prévia avaliação dos dois imóveis em questão.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,
EM 04 DE SETEMBRO DE 1990.


JOSÉ ROLIM GOMES
Prefeito Municipal